



**FACULDADE DE LETRAS E CIÊNCIAS SOCIAIS**  
**DEPARTAMENTO DE ARQUEOLOGIA E ANTROPOLOGIA**  
Licenciatura em Arqueologia e Gestão do Património Cultural

**NOTAS SOBRE O PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO SUBAQUÁTICO EM**  
**MOÇAMBIQUE**  
**MEDIDAS DE PROTECÇÃO LEGAL**

Dissertação apresentada em cumprimento parcial dos requisitos exigidos para a  
obtenção do graude Licenciatura em Arqueologia e Gestão do Património Cultural

Autor: Alexandre Vasco Maleiane

Maputo, 2017

**NOTAS SOBRE O PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO SUBAQUÁTICO EM  
MOÇAMBIQUE  
MEDIDAS DE PROTECÇÃO LEGAL**

Dissertação apresentada em cumprimento parcial dos requisitos exigidos para a  
obtenção do graude Licenciatura em Arqueologia e Gestão do Património Cultural na  
Universidade Eduardo Mondlane

Por, Alexandre Vasco Maleiane

**Supervisora:** Prof<sup>a</sup> Doutora Solange Laura Macamo

Maputo 2017

<b>O Júri</b>			<b>Data:</b> __/__/__
<b>O Presidente</b>	<b>A Supervisora</b>	<b>O Oponente</b>	
_____	_____	_____	

## ÍNDICE

DECLARAÇÃO .....	I
DEDICATÓRIA .....	II
AGRADECIMENTOS .....	III
SIGLAS E ACRÓNIMOS .....	V
RESUMO .....	VI
CAPÍTULO 1. INTRODUÇÃO .....	11
1.1. Introdução geral .....	11
a) Conceitos chaves.....	14
a) Conceitos operacionais .....	15
1.3. Formulação do Problema .....	16
1.4. Objectivos .....	18
1.5. Metodologia .....	18
CAPÍTULO 2. FONTES DE ESTUDO .....	19
2.1. Sumário .....	19
2.2. Revisão da literatura .....	19
2.3. Breve historial da pesquisa arqueológica subaquática em Moçambique.....	22
2.3.1. Período colonial.....	22
2.4. Período pós-colonial.....	23
CAPÍTULO 3. A BASE LEGAL NACIONAL E INTERNACIONAL PARA A PROTECÇÃO DO PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO SUBAQUÁTICO .....	28
3.1. Introdução .....	28
3.2. Legislação Nacional.....	29
3.3. Legislação Internacional .....	34
3.3.1. Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar .....	34
3.3.2. Carta do ICOMOS 1996 .....	35
3.3.3. A Convenção da UNESCO de 2001 sobre a Protecção do Património Cultural Subaquático. O que é?.....	36
CAPÍTULO 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	44
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	48

## **DECLARAÇÃO**

“Declaro que esta dissertação nunca foi apresentada para a obtenção de qualquer grau e que a mesma constitui o resultado da minha investigação pessoal, estando indicados no texto a bibliografia e as fontes que utilizei”.

**MAPUTO**

---

Alexandre Vasco Maleiane

## **DEDICATÓRIA**

Ao meu pai, Vasco José Maleiane (em sua memória) e à minha mãe, Esperança Alexandre Pedro.

À minha companheira, Esperança Da Victória Matimba e ao nosso filho, Nkateko de Jesus Maleiane.

À toda família.

## AGRADECIMENTOS

Os meus sinceros agradecimentos são endereçados à todos que, directa ou indirectamente, contribuíram para a realização deste trabalho, tornando possível a concretização do meu maior sonho de concluir o grau de licenciatura em arqueologia e gestão do património cultural. Muito obrigado!

À minha supervisora, Prof.<sup>a</sup> Doutora Solange Laura Macamo, pelo esforço incomensurável e pela sábia e paciente orientação, para a finalização desta dissertação. Ao Dr. Carlos Mugadue da Faculdade de Engenharia pela compreensão e atendimento da minha preocupação para que assistisse a cadeira de Geologia do Quaternário durante o período pós laboral, de modo a facilitar o trabalho da tese. À todos os docentes do curso de Arqueologia e Gestão do Património Cultural da UEM-DAA, por me terem inculcado a importância do património cultural, em particular o arqueológico, e uma visão voltada para a sua protecção. Muito obrigado!

Um agradecimento especial às famílias (Maleiane e Matimba), pelo apoio financeiro e moral para a conclusão do curso, e também aos meus irmãos, Rafael, Jeremias, Reginaldo, Romão, Rui, Flávio, Márcia, assim como à toda a família da Paróquia da Sagrada Família da Machava, pelo incentivo e apoio espiritual. Aos meus irmãos, Arcénia, Aléxia, Nilsa, Victória Carola, Eugénia, Esperança, Calton e Horácio, pelo incentivo para que continuasse com os meus estudos. Um sincero agradecimento vai à minha avó, Eugénia Alfeu, pelos ensinamentos recebidos e patrocínio financeiro total dos meus estudos. Uma palavra de apreço vai para a minha mãe, Esperança Alexandre Pedro, por me ter proporcionado educação até esta altura, como uma das principais riquezas da vida. Muito Obrigado!

Estou muito grato ao dr. César Mahumane, pelo apoio prestado desde o início do curso até a elaboração desta dissertação, assim como ao dr. Celso Simbine, que me ajudou a desenvolver o conceito de “zona intertidal” usado nesta tese. Um agradecimento especial também vai para a primeira turma de Arqueologia e Gestão do Património Cultural, pelo companheirismo e desenvolvimento do pensamento de protecção e gestão do património cultural com destaque para: dra. Suzana Mulhanga, dra Maida Tete, dr. Edson Guambe, dr. Orlando Gulube, dr. Mariano Saraiva. Agradeço especialmente ao colega do grupo de trabalho, Vasconcelos Samuel Mula.

Quero ainda agradecer aos funcionários do DAA, pelo apoio que me deram ao longo da realização deste trabalho: à falecida Sra. Alzira Boane (em sua memória), ao Sr. Gomes Pereira e à Sra. Claudina Cossa.

Devo a redacção gráfica final da tese ao Dr. Mussa Raja e ao dr. Roberto Mussibora.

## SIGLAS E ACRÓNIMOS

CNUDM	Convenção das Nações Unidas para o Direito do Mar
DAA	Departamento de Arqueologia e Antropologia
DNPC	Direcção Nacional do Património Cultural
ICOMOS	Conselho Internacional de Monumentos e Sítios
IDM	Ilha De Moçambique
IPHAN	Instituto do Património Histórico Artístico e Nacional do Brasil
SWP	Slave Wreck Project
TIW	“Triangular Incised Ware”(Olaria Triangular Incisa)
UEM	Universidade Eduardo Mondlane
UNESCO	Organização da Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura

## RESUMO

A costa de Moçambique é detentora de um vasto acervo museológico que consiste no património arqueológico subaquático, datado dos séculos I a X AD, correspondendo ao período proto Swahili de origem Bantu e que se consolidou com os contactos Árabes. Os contactos costeiros, em Moçambique, desenvolveram-se continuamente, juntamente com a presença Chinesa. Verificou-se ainda a penetração Portuguesa, desde o século XVI. Este período foi marcado por longos contactos comerciais à longa distância com navegadores da costa marítima moçambicana, que resultaram no cruzamento de diversas culturas no nosso País, de origem Africana, Asiática e Europeia, como testemunha a Ilha de Moçambique, Património Cultural Nacional e Mundial da Humanidade, declarada pela UNESCO, em 1991. Mas não é só em mar que reside a riqueza arqueológica subaquática, em Moçambique, como também debaixo dos rios e lagos e ainda na zona intertidal.

Esta tese, baseada nas fontes de estudo existentes nos arquivos da Direcção Nacional do Património Cultural do Ministério da Cultura e mais tarde da Cultura e Turismo, assim como do Departamento de Arqueologia e Antropologia, da Faculdade de Letras e Ciências Sociais da UEM e na compilação da legislação nacional e internacional, contextualiza o património arqueológico subaquático nacional, do ponto de vista histórico e legal. Esta tese mostra a necessidade da protecção do património arqueológico subaquático de Moçambique, com o objectivo da sua valorização na investigação, educação e turismo cultural.

O estudo realizado ajuda a fundamentar a importância da ratificação, pelo Governo Moçambicano, da Convenção da UNESCO de 2001, para a Protecção do Património Cultural Subaquático.

**Palavras-chave:** Património arqueológico subaquático, protecção legal, zona intertidal, Convenção da UNESCO de 2001, preservação *in situ*.

# CAPÍTULO 1. INTRODUÇÃO

## 1.1. Introdução geral

O desenvolvimento económico e social das Comunidades de Agricultores e Pastores de Moçambique permitiu que adoptassem hábitos de vida marítimos, o que resultou na cultura Swahili, de origem Africana, testemunhada pela olaria TIW (Macamo 2003 apud Chami 1993), entre os séculos I-X AD. Deste modo, o Património Arqueológico Subaquático pode revelar a história mais antiga da navegação e do comércio a longa distância, que abarca toda a região da costa oriental de África. O Oceano Índico, foi tido como caminho principal para a prática do comércio e navegação com outros quadrantes do mundo. Nos meados do Primeiro Milénio AD, a actividade comercial deixou testemunhos bastante importantes para a reconstrução das rotas comerciais, sendo evidências ligadas à dinastia Tang e Sassânida do Golfo Pérsico (Monteiro, A. Duarte R,T *et al.* 2016). A partir do século XV e XVI desenvolveu-se ainda o comércio marítimo, principalmente, praticado pelos Europeus (Monteiro *et al.* 2016: 22).

A Ilha de Moçambique é detentora de uma riqueza arqueológica subaquática importante para a reconstrução da história do passado. Nesta ilha foram vários os navios que se afundaram durante séculos, de diversas origens, como os da presença chinesa, relevada pela famosa porcelana Chinesa. Neste tese são referenciados os projectos de pesquisa arqueológica subaquática, que decorreram até então, com particular atenção para o SWP.

Muitos foram os navegadores que visitaram Moçambique, cujas viagens foram consideradas como sendo de descoberta e outras de simples comerciantes mas que ao longo da costa de Moçambique deixaram um testemunho arqueológico riquíssimo que compõe o nosso património arqueológico subaquático.

A costa moçambicana é caracterizada por uma ampla diversidade do património arqueológico subaquático: restos de embarcações, canhões de guerra, ânforas, garrafas, objectos de cerâmica, metais em ouro, prata, cobre, alumínio, objectos em mármore e restos de embarcações (Bass 1969: 26-7; Frédéric 1980: 218-229).

Contudo, não é só por baixo das águas do mar que este património pode ser localizado como também dos rios e lagos e ainda na zona intertidal, entre a costa e o mar

(Simbine, comunicação pessoal). A Ilha de Moçambique é exemplo da existência da zona intertidal, onde são recolhidas missangas que são transformadas em bijuteria, por jovens adolescentes, para venda aos turistas (Simbine 2015). De acordo com o artigo nr. 4 da Lei que determina a protecção legal do património cultural moçambicano (Lei 10/88, de 22 de Dezembro) estas missangas são consideradas elementos arqueológicos (para discussão ver Capítulo 3 ).

Este conjunto patrimonial é de muita importância pois disponibiliza informação acerca das rotas comerciais e dos artigos que eram comercializados. Também no fundo do mar podemos ter informação acerca dos tipos de embarcações que eram usadas no passado. Mas, o estudo do património arqueológico subaquático ajuda sobretudo, a perceber como as sociedades estavam organizadas, assim como também, sobre a sua cultura material e imaterial ligada às crenças religiosas das pessoas que se encontravam nas embarcações. Os objectos pessoais ajudam a caracterizar estas vivências sociais e culturais num determinado período através de pertences pessoais. Por esta via, o património arqueológico subaquático contribui para o enriquecimento do conhecimento sobre a cultura material universal, material e imaterial.

A protecção e a salvaguarda do património arqueológico subaquático é de extrema importância pois permite a sua preservação, valorização e a consequente conservação em benefício das gerações presentes e vindouras. A sua utilidade aplica-se na actividade de pesquisa científica arqueológica, na educação e no turismo cultural.

Contudo, o uso deste património deve ser regulado, para que encontre a necessária protecção.

Neste contexto, no nosso País a protecção deste património decorre através da implementação da Lei que determina a protecção legal dos bens materiais e imateriais do património cultural moçambicano (Lei 10/88, de 22 de Dezembro) e do seu regulamento específico atinente à protecção do património arqueológico (Decreto nr. 27/94 de 20 de Julho).

São igualmente implementadas diversas leis que regem o meio marítimo, pois partilham o mesmo contexto, desde as leis de actividades piscatórias que, de certo modo, perigam o património arqueológico subaquático. O património arqueológico subaquático de alguns países do mundo, como acontece em Moçambique, é ameaçado pela caça ao

tesouro (Duarte 2012: 64; Monteiro *et al.*2016), como também por actividades de desenvolvimento: a colocação de cabos de fibra óptica, obras de construção e alargamento de portos.

Em termos de uso do património cultural subaquático, Moçambique dispõe de uma Política de Monumentos (Resolução nr. 12/2010, de 2 de Junho), para a educação e turismo cultural.

O Conselho de Ministros aprovou recentemente dois regulamentos sobre a gestão de bens culturais imóveis que abrangem também o património arqueológico subaquático: o Regulamento sobre a Classificação e Gestão do Património Edificado e Paisagístico da Ilha de Moçambique (Decreto nr. 54/2016) e o Regulamento sobre a Gestão de Bens Culturais Imóveis (Decreto nr. 55/2016). Ambos os decretos foram publicados no dia 28 de Novembro de 2016.

Internacionalmente, perante o imperativo de salvaguardar o património arqueológico subaquático mundial, em 1996 o ICOMOS elaborou a Carta do património subaquático que ficou conhecida como a declaração de Sofia, que pretendia encorajar a protecção e a gestão do património arqueológico subaquático. A UNESCO, trabalhando para a efectiva protecção do património arqueológico subaquático adoptou a Convenção sobre a Protecção do Património Cultural Subaquático de 2001, também para regular o seu uso e evitar a sua delapidação, propondo métodos de preservação e gestão e outras práticas que possibilitam a sua permanência, bem como o desenvolvimento de estratégias conjuntas que evitem a acção dos caçadores de tesouros, entre os estados membros.

Este trabalho procura mostrar a necessidade urgente em adoptar medidas sustentáveis de protecção do património arqueológico subaquático existente na costa moçambicana. Sabe-se de antemão que a perda de um bem patrimonial significa o desaparecimento material da memória de uma determinada sociedade. Nesse sentido, será dada uma contribuição em termos de medidas de protecção legal que possam intensificar a protecção e promoção deste património, privilegiando a sua preservação *in situ*.

O presente trabalho tem a seguinte estrutura:

Capítulo 1- Introdução:

Capítulo 2- Fontes de estudo:

Capítulo 3- A base legal nacional e internacional para a protecção do património arqueológico subaquático;

Capítulo 4- Considerações finais

## **1.2 . Quadro Conceptual**

### **a) Conceitos chaves**

#### **Património Cultural**

É entendido como sendo “o conjunto de bens materiais e imateriais criados ou integrados pelo povo moçambicano ao longo da história, com relevância para a definição da identidade cultural moçambicana”(Lei 10/88 de 22 de Dezembro).

#### **Património Cultural Subaquático**

O património cultural subaquático é definido como sendo “o património arqueológico que está em ambiente subaquático ou dele foi removido. Inclui sítios e estruturas submersas, destroços e sítios de naufrágios e os seus contextos arqueológicos e naturais” (Bass1969: 18).

#### **Turismo cultural**

De acordo (Carvalho 2010: 5),turismo cultural é entendido como sendo um conjunto de “actividades praticadas por pessoas com interesses culturais com motivação de viajar ou seja, o desejo de entrar em contacto com as diversas formas de estar, ser e da memória étnica de uma determinada sociedade”(visitas a museus e monumentos, festas e danças típicas, gastronomia, eventos populares tradicionais, rituais, celebrações, modos de vida).

#### **Mar Territorial**

A expressão mar territorial, compreende uma “faixa de doze milhas marítimas de largura, medidas a partir da linha de baixa-mar do litoral continental e insular. O estado tem plenos poderes de exercício da sua soberania” (Sória 2008: 3-4).

### **Alto Mar**

De acordo com (Sória 2008: 5; Zanin 2010: 5; Beirão, A; Pereira, A 2014: 28), esta expressão compreende o espaço marítimo pertencente a todos os Estados, isto é, espaço em que não esta sob a jurisdição de nenhum estado. Neste espaço nenhum Estado exerce a sua soberania. O Alto Mat não inclui a zona económica exclusiva, onde todos os Estados têm o direito de navegação.

### **Plataforma Continental**

Esta expressão compreende o espaço do leito e o subsolo das zonas marítimas que se estendido mar territorial até o limite da margem continental ou até a distância de 200 milhas marítimas, medidas a partir das bases utilizadas para o mar territorial (Sória 2008: 4-5).

### **Águas Interiores**

As águas interiores, compreendem as águas que se encontram depois da linha de base ou de partida do mar territorial (baías, portos, desembocaduras de rios e estuários). Refere se às águas que fazem parte do mar aberto, espaço esse em que os Estados têm o direito ilimitado do exercício da sua soberania (Costa & Santiago 2015: 8).

### **Zona Intertidal**

É a área intermediária, que separa a costa e o mar que fica submersa durante a maré cheia e terrestre quando a maré é baixa. Nesta área, podem ser encontrados vestígios arqueológicos provenientes das estações submersas. O exemplo mais conhecido em Moçambique é a Ilha de Moçambique, através das missangas encontradas na Zona Intertidal (Simbine comunicação pessoal 2017).

#### **a) Conceitos operacionais**

##### **Conservação**

De acordo com a Política de Monumentos, a conservação visa “manter ou recuperar as condições originais de um imóvel, garantindo a integridade dos objectos ou estruturas que dele fazem parte” (Resolução nº 12/2010: 7).

A conservação é ainda entendida como “um conjunto de processos que visam cuidar de um bem imóvel de forma a manter o seu significado cultural. Podemos encontrar a

conservação em diversas categorias; Conservação Urbana, Integrada e Sustentável” (Pedrosa 2011: 79).

### **Preservação**

“Preservar visa garantir a protecção e manutenção da estrutura original do bem cultural imóvel e a tomada de todas as medidas cautelares possíveis para retardar a sua deterioração ou alteração”(Ver por exemplo Macamo 2003).

De acordo com o Manual de Conservação do Património Cultural Imóvel de Moçambique, “preservar significa manter o imóvel na condição em que se encontra, tentando ao mesmo tempo, travar ou atrasar a sua deterioração” (Jopela 2014:).

### **Protecção**

A UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura), concebe este conceito na perspectiva de todos os bens de valor excepcional que estejam ameaçados por causas humanas impulsionadas quer pela evolução da vida social e económica, quer por motivos deliberados e outros fenómenos naturais. Assim, em 1972 foi aprovada a Convenção para Protecção do Património Mundial, Natural e Cultural que incide sobre o património quer nacional ou mundial com vista a garantir a sua permanência no presente e para futuras gerações (UNESCO 1972:3). A adopção desta Convenção pelos Estados Parte ocorre pela via da sua domesticação. Moçambique aderiu à Convenção da UNESCO de 1972 em 1982.A Lei 10/88 resultou da domesticação desta Convenção para o contexto nacional (Macamo, comunicação pessoal).

### **Gestão**

Segundo (Walderhaug Saetersdal, 2000:175apud Jopela 2006:18)gestão é entendida como” um processo de longo termo que visa cuidar a estação arqueológica e toda a sua paisagem circundante, assim como a retenção ou selecção de imagens e valores culturais que serão conservados para as gerações futuras”.

## **1.3. Formulação do Problema**

Devido ao crescente interesse pelo património arqueológico subaquático, muitas estações arqueológicas subaquáticas são sistematicamente destruídas e pilhadas intencionalmente ou por falta de conhecimento acerca do valor científico que estas

encerram. Nos últimos anos, em Moçambique nota-se um crescente número de embarcações que se fazem ao mar com o objectivo de realizar actividades ligadas com a pesca numa escala industrial, bem como actividades levadas a cabo por mergulhadores desportistas moçambicanos e estrangeiros atraídos pela limpidez das águas da costa moçambicana (Da Fonseca s/d: 55). São feitas descobertas, por vezes, ocasionais no fundo do mar e são retirados e desviados objectos arqueológicos, enfraquecendo deste modo o espólio do Património Arqueológico (ibidem).

Contudo, o que para muitos pode ser um desenvolvimento turístico pode ser também um facto que, ao passar do tempo, pode trazer grandes consequências negativas no que tange à protecção do património arqueológico subaquático. Há necessidade de serem tomadas medidas adequadas que visam a protecção legal deste património. Este trabalho procura ilustrar os problemas que advém do facto de Moçambique não dispor de um quadro legislativo especificamente virado ao património arqueológico subaquático e pela falta de um plano de protecção e gestão da riqueza arqueológica subaquática e o facto de não ser ainda signatário da Convenção da UNESCO de 2001 sobre a Protecção do Património cultural Subaquático.

Esta dissertação pretende contribuir com subsídios para a protecção efectiva do património arqueológico subaquático moçambicano. Para ilustrar esta intenção, é apresentado o estudo da Convenção da UNESCO de 2001 sobre a Protecção do Património Cultural Subaquático, com vista a salvaguardar a memória histórica do passado e do legado cultural que o fundo do mar guarda. Pretende-se se ainda demonstrar o quanto Moçambique perde com a venda e delapidação do Património Cultural Subaquático, incentivando a sua conservação *in situ*. Em 1988, Moçambique passou a dispor da lei 10/88 de 22 de Dezembro sobre a Protecção do Património Cultural e do respectivo Regulamento específico sobre a Protecção do Património Arqueológico, em 1994. Contudo, nota-se que estes instrumentos não são suficientes para proteger este património. No meu entender, se Moçambique adoptasse um quadro legal mais específico ou aperfeiçoar o existente para proteger esta vertente do património cultural (a sua inventariação e a existência de medidas concretas de protecção) e a adesão à Convenção da UNESCO de 2001 sobre a Protecção do Património Cultural Subaquático, a situação deste Património pode melhorar.

Em 2016, Moçambique, com o apoio da UNESCO, organizou e acolheu a III Reunião Regional de África sobre a Protecção do Património Cultural Subaquático. Nesta reunião foi manifestado o interesse, por parte do Governo de Moçambique de aderir à Convenção da UNESCO de 2001, com vista a proteger o seu património, beneficiando da ajuda de outros Estados membros.

## **1.4. Objectivos**

### **1.4.1. Geral**

Analisar a legislação nacional e internacional sobre a protecção do património cultural subaquático, de modo a perceber a sua importância para Moçambique e em particular, as vantagens que advém da adopção da Convenção da UNESCO de 2001, pelo País.

### **1.4.2. Específicos**

- a. Promover medidas de protecção legal que permitam a conservação do património cultural subaquático nacional *in situ*;
- b. Interpretar a Convenção da UNESCO de 2001, Demonstrar as vantagens da ratificação da Convenção da UNESCO de 2001, no contexto moçambicano.
- c. Contribuir com subsídios para a Protecção bem como a Conservação do Património Arqueológico Subaquático em Moçambique.

## **1.5. Metodologia**

Para a realização deste trabalho foram realizadas entrevistas estruturadas e semi estruturadas, bem como a revisão bibliográfica da matéria ligada à arqueologia subaquática, para demonstrar um panorama geral e detalhado sobre o património arqueológico subaquático nacional. Faz parte da metodologia, o estudo das leis nacionais e internacionais que contemplam a protecção, gestão e a conservação do património cultural subaquático.

## **CAPÍTULO 2. FONTES DE ESTUDO**

### **2.1. Sumário**

Este capítulo faz a revisão da literatura e discute a opinião dos vários autores acerca do património arqueológico subaquático. É posteriormente apresentada a história de investigação sobre o património arqueológico subaquático em Moçambique. Neste subtítulo, aborda-se de uma forma resumida os contornos da pesquisa arqueológica subaquática em Moçambique, procurando enquadrar as pesquisas em períodos. Descrevem-se os principais acontecimentos em cada região onde foi possível realizar escavações ou prospecções arqueológicas subaquáticas. Do período colonial até ao presente apontam-se os principais intervenientes na pesquisa arqueológica desde as empresas que tiveram interesse em desenvolver pesquisas nesta área até a ilustração do nível dos trabalhos que são realizados presentemente.

### **2.2. Revisão da literatura**

Segundo (Duarte 1988 apud André 2011: 7-8), em Moçambique, as investigações arqueológicas foram iniciadas em 1974, dando início à um período de investigações científicas sistemáticas. Através destas investigações, foi possível ter uma visão satisfatória sobre o passado pré-histórico e demonstrar que ao longo da costa moçambicana ainda há muitas evidências por descobrir.

De acordo com Santos Júnior (1937) as primeiras referências sobre o património arqueológico subaquático aparecem nos anos 1930, apresentando evidências ligadas com a pré-história. Contudo, estas evidências são trazidas por pesquisadores amadores, não arqueólogos. Estes trabalhos foram realizados de uma forma esporádica. É neste âmbito que se lança a Missão Antropológica de Moçambique para fazer estudos antropológicos, arqueológicos e históricos com objectivos de compreender as origens remotas dos povos de Moçambique. Desta missão, resultou a descoberta de várias estações líticas.

As investigações subaquáticas começam com a prática de mergulhos, em que foi possível localizar diversos destroços de barcos naufragados. Mas estas investigações não

eram destinadas a recolha de evidências mas sim ao registo do que as águas moçambicanas guardam.

De acordo Duarte (2012) na Ilha de Moçambique, foram realizadas escavações subaquáticas, como é o caso da intervenção havida no naufrágio designado por IDM 003, e a escavação do navio IDM 010 (Figurra 1). Este último foi em 2006, onde foram colectados artefactos que estão num processo de conservação. Por sua vez, alguns dos artefactos foram doados ao museu da Marinha da Ilha de Moçambique.

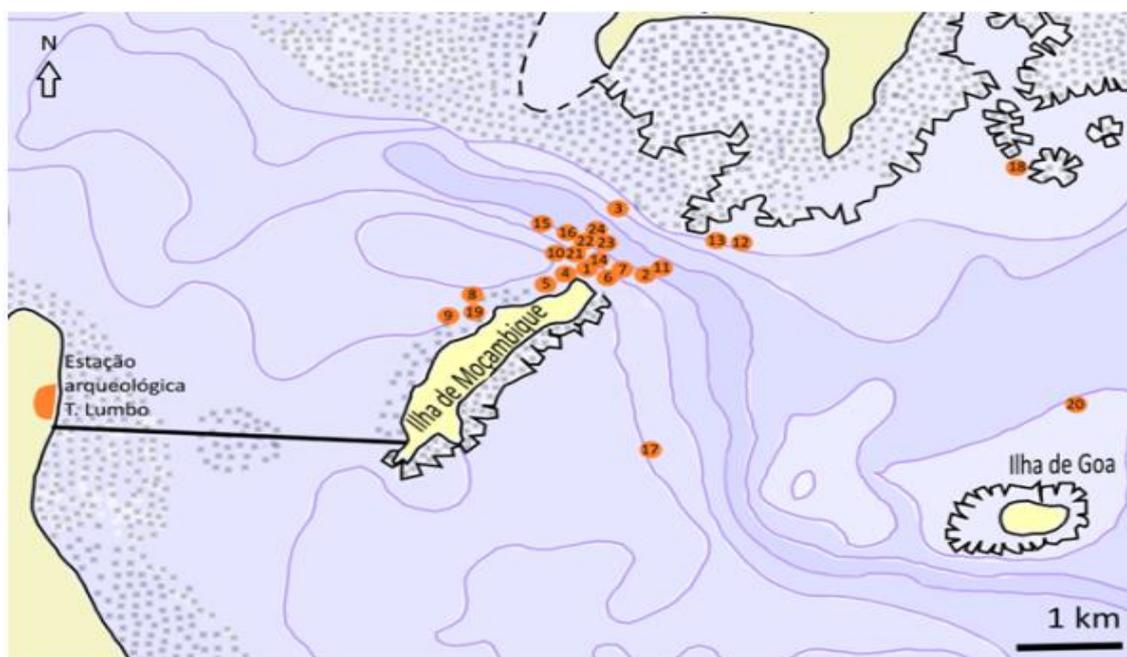


Figura 1. Ilha de Moçambique. Estações arqueológicas subaquáticas IDM 1-24 e estação arqueológica terrestre do Lumbo (Fonte: Duarte 2015).

Entretanto, para Macamo (2006), as regras que regem a Protecção do Património Arqueológico devem definir as condições de conservação dos objectos arqueológicos, que priorizem a preservação *in situ*. Contudo, esta opção é polémica, porque não tem sido bem entendida em Moçambique (ibidem). Por isso, há que adoptar mecanismos que possibilitem a sua fácil compreensão e implementação, através da interpretação adequada da legislação (Ver Capítulo 3).

Macamo (2006) salienta a importância da preservação *in situ* considerada pela UNESCO, no âmbito da Convenção Mundial sobre a Protecção do Património Cultural Subaquático (2001), como primeira opção. Segundo a mesma Convenção a preservação *in situ* deve ser uma opção a considerar antes de qualquer intervenção sobre o património. Salienta também a importância de se respeitar o contexto cultural, histórico

dos objectos e do significado científico. Reconhece que o Património Arqueológico é, em circunstâncias normais bem preservado debaixo da água por causa da ausência de oxigénio e, portanto, a taxa de deterioração é bastante reduzida. Nas escavações o material encontrado deve permanecer no local para possibilitar que seja visitado pelos turistas.

Macamo (2006) ainda levanta a questão ligada com os elementos arqueológicos removidos do seu contexto cultural, pois estes não têm valor científico, para efeitos de análises científicas. Estes elementos fora do seu contexto cultural não possibilitam a reconstituição arqueológica que é desejável, muito menos a sua datação. Contudo, são úteis para efeitos de análise comparativa dos materiais arqueológicos, devendo por isso ser preservados.

De acordo com Muocha (2005:17) a colocação de placas de identificação e interpretação nos locais onde há património arqueológico permite que seja feita a disseminação pública. Por outro lado, a colocação das placas garante a preservação do património arqueológico *in situ*, pois constitui um veículo para que as comunidades saibam que se trata de um local por lei protegido.

Segundo IPHAN, COPEDOC (2008, p. 23) apud Omar (2013: 82). A Convenção para a Protecção do Património Mundial, Cultural e Natural constitui um marco na cooperação internacional entre todos os Estados em prol da valorização e preservação dos bens por esta lei protegidos como forma de defesa da identidade cultural. Ela reflecte a necessidade da protecção colectiva desse património e a sua transmissão para as futuras gerações.

Para tal, a Convenção apresenta uma noção de património como bens compartilhados por todos os povos do mundo, por toda a humanidade, sendo por esse motivo, da responsabilidade de todos os povos do mundo, e de toda a humanidade, a sua protecção.

Segundo Ministério da Cultura (2014), o incremento das actividades ligadas ao mar, a prospecção no fundo do mar, o mergulho, por parte dos desportistas e o desenvolvimento da tecnologia faz com que aumente a acção predatória dos caçadores de tesouros na procura de antiguidades para a comercialização. Este facto faz com que haja uma necessidade de criação de mecanismos para protecção do património como é o caso vertente do património arqueológico subaquático.

Ademais (ibidem) a protecção, salvaguarda, o conhecimento e valorização do património arqueológico subaquático é necessária e fundamental, havendo ganhos relacionados com a prática do turismo cultural. Para concretizar este ganho é importante inventariar e estudar os vestígios deste património, para que sejam do conhecimento do público e de forma a serem tomadas medidas eficientes para a sua protecção.

Segundo a Lei (Lei 10/88, de 22 de Dezembro), no seu Capítulo 2, artigo 3, o depositário é “todo organismo de direito público, singular ou colectivo que esteja na posse de bens do património cultural”. No Capítulo 3, artigo 4 da mesma Lei, a responsabilidade e valorização do património cultural é da responsabilidade do Estado, que deve incentivar a criação de instituições técnicas necessárias à protecção e valorização do património cultural; promover, localmente, os órgãos ligados à protecção, conservação e valorização dos bens classificados do património cultural.

De acordo com o Regulamento sobre a Protecção do Património Arqueológico (Decreto n° 27/ 94, de 20 de Julho), no seu artigo n°2 deverão ser preservados *in situ* todos os elementos arqueológicos, incluindo a zona de protecção e vias de acesso onde haja testemunhos da presença do homem sejam móveis ou imóveis, a partir das quais podem se extrair informações arqueológicas sobre o passado da humanidade no subsolo, leito de águas interiores e plataforma continental. A sua remoção ou escavação devem ser feitas (...) “com recurso a meios científicos” e por pessoal treinado na área. O Director dos trabalhos arqueológicos deve ser portador de uma licença emitida pela autoridade competente. De acordo com o mesmo Decreto acima citado, no seu artigo número 5, o portador da licença dos trabalhos arqueológicos deve assegurar a conservação das evidências mais antigas conhecidas seja em terra ou na água para que não se desintegrem ou deteriorem ao serem removidos também é responsável pela definição de condições necessárias para a sua preservação *in situ* ou em depósito adequado.

## **2.3. Breve historial da pesquisa arqueológica subaquática em Moçambique**

### **2.3.1. Período colonial**

Na história de Moçambique são referidos numerosos naufrágios ao longo da sua extensa costa, em questão relatados com maior ênfase os naufrágios ocorridos na Ilha de Moçambique. Faz-se referência aos navios vindos da Holanda e da Índia que foram encalhar junto à fortaleza de São Sebastião e que com os conflitos entre eles alguns

navios foram incendiados e por conseguinte toda a sua artilharia e parte da carga perderam-se no fundo do mar. Neste espaço de tempo as pesquisas foram levadas a cabo pela Comissão de Monumentos e Relíquias Históricas de Moçambique que relatam que um mergulhador de pesca desportiva encontrou uma nave afundada ao largo da ilha de Moçambique. São relatadas evidências no Baixo Pinda, onde foram encontradas canhões e outros locais com evidências de material que era transportado nos navios de Mongicual, no Porto de Nacala e Ilha de Inhaca (Da Fonseca 1964: 52-55). Os trabalhos realizados por esta Comissão estavam virados principalmente para a prospecção e não para a recolha dos achados mas que por vezes era efectuada com o carácter de salvamento dos mesmos (Da Fonseca 1964:60-62) e ainda bem que foi assim!

#### **2.4. Período pós-colonial**

Nos anos de 1980, o DAA/UEM e a então Direcção Nacional da Cultura do Ministério da Cultura, Juventude e Desportos mostraram preocupação pelas actividades de carácter científico com o objectivo de promover estudos que visem a promoção, divulgação e preservação do património cultural que se encontra nos leitos das águas ao longo da costa moçambicana. As pesquisas não só estavam viradas para os objectos em si como também do seu próprio contexto e do material associado para a reconstituição do passado.<sup>1</sup>

Na década de 1990, foram vários os projectos de pesquisas realizadas em Moçambique e financiamentos na área da arqueologia subaquática feitos por cientistas internacionais com a fiscalização dos arqueólogos moçambicanos afectos ao Departamento de Arqueologia e Antropologia da então Faculdade de Letras da UEM, no âmbito da cooperação com o então Ministério da Cultura e Juventude. As pesquisas subaquáticas eram realizadas em contacto permanente com a Direcção Nacional do Património Cultural (DNPC) sendo esta instituição responsável pelo licenciamento dos projectos<sup>2</sup>.

Nesta década podem-se destacar o programa de trabalhos, que não se chegou a realizar, proposto pelo projecto EUROTRI Limited, representado pelo senhor Erick Surcouf. Em 1992-3, durante a sua terceira missão em Moçambique, o senhor Surcouf

---

<sup>1</sup>Memorando sobre a situação arqueológica subaquática em Moçambique (1999:2) (Documento não publicado na posse do autor)

<sup>2</sup>Departamento de Arqueologia e Antropologia (1993: 1) (documento não publicado na posse do autor)

acompanhado pelo financiador do projecto, senhor Phillip Navot e da contraparte moçambicana representada pela equipa de fiscalização da Universidade Eduardo Mondlane, esta missão realizou uma visita ao Departamento de Arqueologia e Antropologia onde preparou um plano de prospecção. Teve um encontro no então Ministério da Cultura e Juventude, com o objectivo de clarificar o âmbito de acção deste projecto. Ficou acordado que este projecto é de carácter científico e não comercial e que era uma oportunidade para Moçambique demonstrar o seu interesse cultural científico e histórico pelo seu património cultural subaquático.<sup>3</sup>

É de referir que o projecto Eurotri Limited avançou com um contracto assinado com o Governo de Moçambique em que se encorajava o prosseguimento dos seus trabalhos, pois mesmo projecto baseava-se nas acções de arquivo e respeitava a legislação moçambicana de protecção do Património Cultural<sup>4</sup>. Acordou-se ainda que os materiais que resultassem deste projecto seriam expostos para a região Austral e Oriental de África, contando com a colaboração de um especialista do Museu da Marinha de Portugal<sup>5</sup>.

Nesta década, houve muitos projectos apresentados ao Governo, através do Ministério da cultura e Juventude para realizar projectos na área de pesquisa da arqueologia subaquática. Destaca-se a concorrência que havia entre muitas empresas que apresentaram vários projectos além da Eurotri Limited, como o projecto apresentado pela MARECO. Contudo, este último era problemático porque o seu projecto supostamente não era de carácter científico mas sim uma acção de salvamento, ou salvados<sup>6</sup>.

Em suma, a MARECO não tinha objectivos clarificados pois destinava-se à recuperação e comercialização dos achados. Também não dispunha de recursos necessários para a realização de trabalhos científicos. Sendo a arqueologia subaquática importante para a reconstituição da história passada, dos contactos com sociedades distantes, o projecto Eurotri Limited parecia mais adequado e susceptível de ser integrado no programa de pesquisa arqueológica subaquática da Ilha de Moçambique<sup>7</sup>.

---

<sup>3</sup>Departamento de Arqueologia e Antropologia (1993: 5) (documento não publicado na posse do autor)

<sup>4</sup>Ibidem

<sup>5</sup>Ibidem

<sup>6</sup>Ibidem

<sup>7</sup>Ibidem

Sabe-se de antemão que a Ilha de Moçambique guarda uma história que se enquadra no desenvolvimento da civilização costeira da Cultura Swahili. Esta civilização tem origens na migração dos povos falantes de línguas Bantu dos reinos macuas e dos mercadores ajauas que desenvolveram trocas comerciais com os árabes<sup>8</sup>(ver também Chami 1993 apud Macamo 2003).

Em finais da década de 1990, entra na corrida para as pesquisas na área da arqueologia subaquática a equipe internacional da Arqueonautas, em consórcio com a Património Internacional, uma Empresa Nacional, com o objectivo de efectuar estudos nesta área. O seu trabalho seria realizado em estreita colaboração com a equipa do DAA/UEM, por este possuir o Inventário Nacional do Património Arqueológico. Também deveria integrar o Departamento de História, onde o projecto iria enquadrar os estudantes finalistas do curso de história para a sua formação nos cursos de pós-graduação e a partir deles ser constituída no futuro uma equipe para auxiliar nos trabalhos de fiscalização das pesquisas arqueológicas subaquáticas. Esta iniciativa estava ligada com a reforma curricular da UEM, entre 1996 e 1999. O projecto da Arqueonautas deveria ainda integrar quadros locais com conhecimento e experiência nesta área (DAA 1999: 1-3),

Contudo, este projecto apesar de ter sido bem concebido, em termos do envolvimento da UEM, não era claro quanto aos objectivos científicos a alcançar e para além disso tinha objectivos comerciais, o que desencorajou a participação da UEM. (...) ” Não foi apresentado um relatório ou publicação deste trabalho aceite pelo DAA/UEM”. Refira-se ainda que o DAA igualmente não aprovou o projecto de pesquisa da Empresa Eurotri Limited, por também contemplar objectivos comerciais, embora visasse uma pesquisa arqueológica que foi considerada com objectivos bem definidos.

Importa referir que na década de 2000, foram constituídas missões arqueológicas em Moçambique com o objectivo de inspeccionar pesquisas subaquáticas na Ilha de Moçambique, que estavam em curso. A primeira fase da missão arqueológica realizou encontros com o Departamento de Monumentos da DNPC do então Ministério da Cultura, Juventude e Desportos e o DAA da UEM para se informar acerca da situação arqueológica subaquática da Ilha de Moçambique. Estas missões seriam dirigidas por um

---

<sup>8</sup>Discurso do Governador de Nampula, 02 de Setembro de 1997

arqueólogo especialista da área cultural da UNESCO<sup>9</sup>.A segunda missão seria dirigida pela antropóloga molecular, Elizabet Watson e o realizador de cinema, Brynn Settels da Suécia propostos pelo Dr. Paul Sinclair da Universidade de Uppsala, com o objectivo de divulgar os trabalhos de pesquisa arqueológica.

Em 2011, abre-se uma nova perspectiva no ciclo de investigações arqueológicas, com o início do curso de Arqueologia e Gestão do Património Cultural na Universidade Eduardo Mondlane, edesse modo, com novas perspectivas para as investigações arqueológicas. O curso, ficou a cargo do Departamento de Arqueologia e Antropologia e ministrado num período de quatro (4) anos. Inicialmente, participaram 35 estudantes provenientes de quase todas as províncias de Moçambique. “No decorrer do curso fomos ganhando a consciência da importância do Património Cultural no seu todo, sendo inculcidos uma visão voltada para a sua protecção e salvaguarda gestão” (Maleiane, comunicação pessoal).

Em 2013, a primeira turma de Arqueologia e Gestão do Património Cultural deslocou-se para a província de Inhambane para uma capacitação em mergulho (curso de “Open water” Figura 1) de forma a ser dotada de técnicas de mergulho para levantamento e medição das evidências por baixo da água.

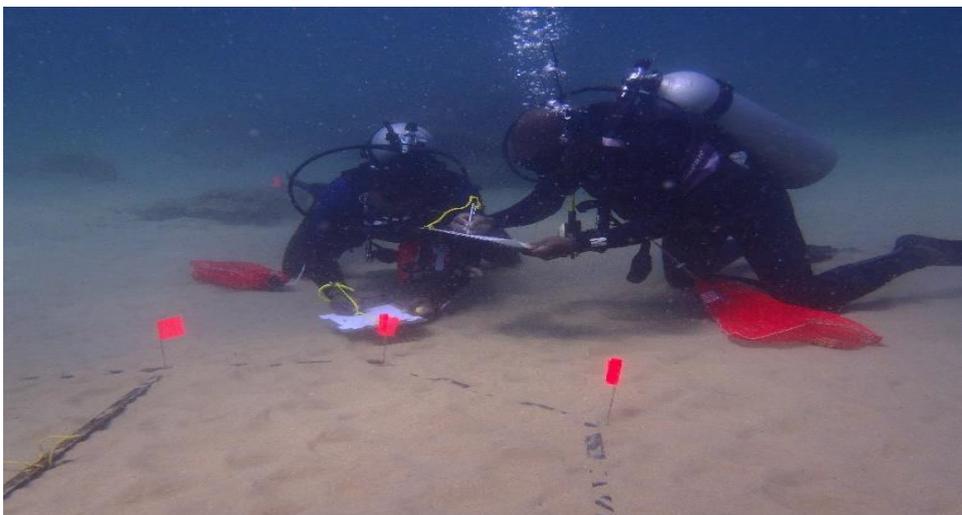


Figura 1. Inhambane, Março 2014. Estudantes de Arqueologia e Gestão do Património Cultural. Formação em técnicas de medição (“Slave Wreck Project- SWP)

Este curso esteve sob a direcção do arqueólogo, Ricardo Teixeira Duarte afecto ao Departamento de Arqueologia e Antropologia (DAA) da Universidade Eduardo

---

<sup>9</sup>Missões arqueológicas em Moçambique, 2002: -2

Mondlane (UEM), que igualmente coordena, localmente, o projecto ” Slave Wreck Project” com a cooperação da Universidade Norte Americana George Washington, através do arqueólogo Steve Lubbekman, Director do mesmo projecto(Figura 2.).

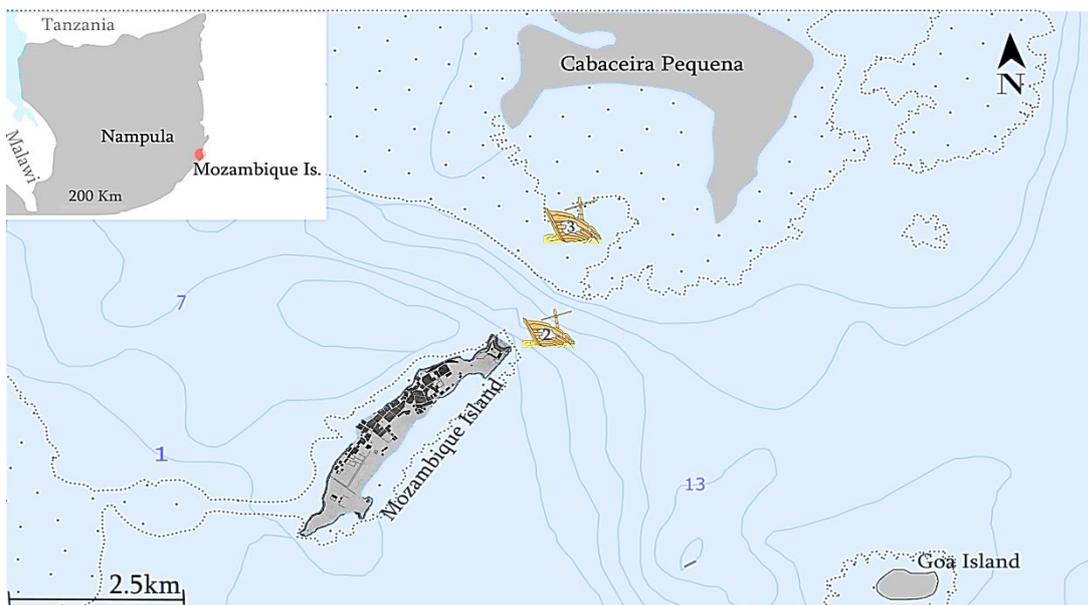


Figura 2. Ilha de Moçambique. Área de estudo, ” Slave Wreck Project” (Mapa elaborado por César Mahumane, 2016).

O capítulo que se segue trata da legislação sobre a protecção do património cultural subaquático, em Moçambique e a nível internacional, com vista à sua valorização para a pesquisa, educação e turismo cultural. O principal destaque é dado à Lei nr. 10/88, de 22 de Dezembro que determina a protecção legal dos bens materiais e imateriais do património Cultural Moçambicano, assim como à Convenção da UNESCO de 2001, para a Protecção do Património Cultural Subaquático.

## **CAPÍTULO 3. A BASE LEGAL NACIONAL E INTERNACIONAL PARA A PROTECÇÃO DO PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO SUBAQUÁTICO**

### **3.1. Introdução**

Nos últimos tempos, o patrimóniocultural subaquático tem atraído a atenção de pesquisadores e do público em geral. Este património constitui uma valiosa fonte de informação histórica. As estações arqueológicas subaquáticas são fascinantes devido ao mistério da sua localização e pelo seu difícil acesso, por baixo de água. A descoberta de um navio naufragado, permite mergulhar no passado e partilhar deste modo, uma história que apenas as águas guardam e onde se encontrava muito bem conservado. No entanto, o património cultural subaquático está cada vez mais acessível e frágil devido a invasão por parte de empresas comerciais que compartilham o mesmo meio e que muitas das vezes as suas actividades perigam o património cultural subaquático. Nos dias que correm, o património cultural subaquático tem sido ameaçado pela indústria de pesca e instalações de gasodutos e outras actividades no meio marítimo que causam a sua destruição (Ver por exemplo Claudino 2016: 7).

Apesar da importância histórica e cultural do património cultural subaquático, a protecção jurídica adequada é muitas vezes insuficiente ou inexistente. Neste capítulo, trato dos aspectos legais e jurídicos que Moçambique dispõe para a protecção do património arqueológico, enfatizando a Lei sobre a protecção do património cultural (Lei nr. 10/88, de 22 Dezembro) e o Regulamento de Protecção do Património Arqueológico (Decreto nº 27/94, de 20 de Julho) e ainda a Política de Monumentos (Resolução 12/2010, de 2 de Junho). Considero também os regulamentos recentemente aprovados pelo Conselho de Ministros, sobre a Gestão de Bens Culturais Imóveis (Decreto nr. 55/2016, de 28 de Novembro). Neste capítulo pretendo ainda analisar até que ponto a legislação moçambicana deixa um vazio na protecção do património arqueológico. Pretendo também analisar as demais leis que não fazem parte da protecção do património arqueológico, mas que em conjunto partilham o meio marítimo. É o caso das leis que fazem funcionar o Ministério dos Transportes e Comunicações, sendo este o responsável pelo licenciamento das embarcações que se fazem ao mar (Lei nº 4/94, de 4 de Janeiro).

A protecção e conservação do património cultural subaquático também interessa às comunidades internacionais, sendo este um bem da humanidade e um testemunho do

passado através dos achados arqueológicos subaquáticos. Com estes achados podemos decifrar o modo pelo qual o comércio a longa distância estava organizado bem como os produtos que eram comercializados.

O património arqueológico subaquático, é um recurso internacional e, existe graças a actividades comerciais havidas no tempo muito recuado bem como dos contactos externos. Internacionalmente para a protecção deste importante Património, existem vários instrumentos legais que tem como principais objectivos incrementar a protecção e gestão do património arqueológico subaquático, a nível mundial.

Neste capítulo, a legislação internacional sobre a protecção do património cultural subaquático, é objecto de análise para aferir o grau de protecção e de modo especial procuro analisar a Convenção da UNESCO de 2001. Esta Convenção é o primeiro instrumento internacional específico virado para a protecção do património cultural subaquático. Também será levada em consideração a Carta do ICOMOS 1996 que culminou com a criação da Convenção da UNESCO de 2001. O património cultural subaquático encontra-se em águas nacionais e internacionais e para entender a matéria de localização irei recorrer à Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 1982 (CNUDM) como principal delimitador das fronteiras marítimas.

### **3.2. Legislação Nacional**

A legislação nacional para a protecção e gestão do património cultural, representa o culminar de esforços desenvolvidos por académicos e personalidades de várias instituições com interesse na valorização daquilo que constitui a identidade cultural e memória do povo moçambicano.

A protecção do património cultural é reconhecida ao mais alto nível da lei em Moçambique. A Constituição da República de Moçambique no seu artigo 98, primeiro (1) parágrafo, determina que “os recursos que se encontram situados no solo, subsolo, águas interiores e mar territorial são propriedades do Estado” (...) e no terceiro (3) parágrafo do mesmo artigo refere que “a lei regula todos os bens que estão no domínio público bem como a sua gestão e conservação” (...) e no segundo parágrafo (2) alínea c, o património arqueológico é mencionado como sendo “do domínio público”.

Para a protecção e valorização do património arqueológico subaquático em Moçambique destaca-se a Lei 10/88, de 22 de Dezembro (Capítulo 1). A presente lei estende-se a todos os bens culturais que venham a ser descobertos no território moçambicano, abrangendo bens culturais existentes no subsolo, leitos de águas interiores e plataforma continental. É de realçar que o vasto património existente ao longo da costa moçambicana, é também, protegido por esta lei.

Um dos aspectos importantes na Lei (Lei 10/88, de 22 de Dezembro), é, a atribuição ao Estado a responsabilidade de protecção do património cultural em todas as suas categorias. Isso pressupõe incentivo para a criação de instituições ligadas à protecção e valorização do património cultural. É também da, responsabilidade do Estado a promoção da protecção do património cultural, através dos órgãos locais, visto que o património, está integrado num meio em que há interação com a comunidade (Artigo 4) Esta por sua vez, é guardiã da memória colectiva.

No entanto, não se pode proteger e dar a devida importância ao património cultural sem que se conheça a sua diversidade. Por isso, faz parte das responsabilidades do Estado, estimular a utilização dos meios do sistema nacional de educação e órgãos de comunicação social, para educar os cidadãos sobre a importância da protecção do património cultural (ibidem).

Para garantir a protecção das diferentes categorias do património cultural é ainda, da responsabilidade do Estado “promover a criação de associações de protecção e valorizaçãodo património cultural” (ibidem). Importa realçar que, o Governo tem a missão de classificar ou anular a classificação de um bem classificado. De acordo com a Lei (Lei 10/88 de 22 de Dezembro), são de imediato classificados: “todos os monumentos e elementos arqueológicos”, entre outros bens (Artigo 7).O património arqueológico subaquático ganha a sua protecção neste âmbito.

A Lei nr.10/88, expressamente, menciona (...) “são considerados propriedade inalienável do Estado, os seguintes bens do património cultural, conhecidos ou que venham a ser encontrados no território nacional:

- a) Estações e objectos arqueológicos;
- b) Pinturas e rupestres;

- c) Construções ou outras obras representativas das sociedades pré-coloniais como amuralhados, zimbabwes, aringas, centros de mineração e centros de poder, aglomerados populacionais, entrepostos comerciais e lugares de culto” (Artigo 10).

A realização das actividades marítimas assume um lugar de relevo no contexto social. Facto que justifica a necessidade de adoptar um quadro legal que defina os direitos de jurisdição sobre a faixa do mar, ao longo da costa moçambicana e sobre as bases normativas para a regulamentação da administração e das actividades marítimas. A arqueologia subaquática, sendo uma actividade marítima, a Lei do Mar, ajuda na definição das áreas sob jurisdição de Moçambique. A Lei do Mar, define com clareza os conceitos ligados à zona marítima, como é o caso de águas interiores; linha de base, mar continental, plataforma continental, conceitos importantes nos trabalhos arqueológicos subaquáticos, para evitar conflitos ligados aos direitos de propriedade sob o património arqueológico subaquático. Podemos considerar outros instrumentos legais existentes na República de Moçambique que, de certo modo, conciliam ou têm ligações com a protecção e conservação dos elementos que podemos encontrar ao longo da costa. Sendo o património arqueológico, parte do meio marítimo, a sua protecção ocorre também por via da Lei do Mar (Lei nº 4/96, de 4 de Janeiro).

A Lei do Mar é um instrumento importante para a arqueologia subaquática pois, ajuda na delimitação de fronteiras marítimas no mar territorial. De acordo com esta lei, o Estado exerce a sua soberania sob as águas da sua jurisdição marítima em conformidade com as disposições internacionais. Ela é aplicável a todas actividades realizadas no meio marítimo dentro dos limites da jurisdição moçambicana. Como é do nosso conhecimento, o património arqueológico subaquático, é um livro composto de diferentes vivências entre povos, a sua história e cultura, são especialmente protegidos e, é, dever do Estado assegurar a sua protecção, bem como a conservação, preservação e fiscalização das áreas com biodiversidade em termos de um valor paisagístico, científico e cultural (Lei nº 20/1997, de 1 de Outubro).

No âmbito da protecção do património cultural moçambicano, seis anos após a aprovação da Lei nr. 10/88, houve necessidade de se encontrar uma base legal virada especificamente para a protecção do património arqueológico. Nesse sentido, foi aprovado se o Decreto nr. 27/94, de 20 de Julho, que regula a protecção do património

arqueológico. Este regulamento tem por objectivo a protecção das diferentes categorias de bens materiais móveis e imóveis que pelo seu valor arqueológico constituem bens do património cultural de Moçambique. Este regulamento traz consigo conceitos inerentes ao património arqueológico e determina os modos pelos quais uma entidade pode adquirir ou perder a licença para trabalhos arqueológicos. O detentor da licença para trabalhos arqueológicos deve garantir um fundo de segurança que pode vir a ser usado para a criação de mecanismos de protecção dos bens culturais, o que inclui o património arqueológico subaquático.

As actividades arqueológicas devem ser realizadas por arqueólogos com um grau universitário e com reconhecido mérito na área e sobretudo, estes devem estar registados no Ministério superintendente da Cultura, através da Direcção Nacional do Património Cultural entidade que é igualmente competente pela emissão de licenças para a realização de trabalhos arqueológicos em território nacional. Mas, é da responsabilidade do requerente a indicação da proveniência dos fundos ou do patrocínio da pesquisa, fornecimento de dados de localização do sítio a investigar e o plano de operações da área a escavar, metodologias e duração do período do trabalho. Um ponto importante exposto neste regulamento é a indicação das medidas de protecção no decorrer e no final de trabalhos arqueológicos. O licenciado deve apresentar uma informação detalhada em forma de relatório, indicando a informação técnica: planos estratigráficos; fotografias; detalhes dos principais vestígios; métodos usados; medidas de protecção usadas; entre outra. O relatório deve ser publicado num prazo a indicar pela autoridade competente.

Os bens resultantes dos trabalhos arqueológicos, devem ser entregues à guarda de museus ou locais licenciados pela DNPC, sendo que todas as despesas são suportadas pelo requerente da licença. Este decreto, preconiza a demarcação de uma zona protegida, onde se encontramos vestígios arqueológicos com valor científico inestimável para as actuais gerações e vindouras. Todas as actividades arqueológicas, estão sujeitas à supervisão e fiscalização por parte da DNPC ou por um representante indicado por esta. A DNPC é igualmente responsável pela emissão de licenças para a realização de trabalhos arqueológicos em território nacional.

De acordo com o Regulamento sobre a Protecção do Património Arqueológico (Decreto nr. 27/94, de 20 de Julho), o portador da licença deve divulgar e

publicar os resultados dos trabalhos arqueológicos em forma de livro ou artigo. Os elementos arqueológicos provenientes destes trabalhos devem permanecer em regime de estudo até a sua publicação. Este regulamento faz menção às descobertas fortuitas e à arqueologia de salvaguarda, mencionando que: quem descobrir elementos arqueológicos deve comunicar o facto à autoridade competente e, é co-responsável pela conservação dos bens em causa que sejam móveis e que devem ser entregues aos museus. Importa referir que a Lei sobre a Protecção do Património Cultural (Lei nr.10/88, de 22 de Dezembro) menciona ser da “responsabilidade do Estado moçambicano colaborar com outros Estados, com organizações internacionais intergovernamentais e não-governamentais, no domínio da protecção, conservação e valorização do património cultural (Artigo 4, Capítulo IV).

A Lei do ambiente (Lei n° 20/97, de 1 de Outubro) protege de um modo especial o património cultural e histórico (Artigo 11, Capítulo IV). Este património deve ser defendido e valorizado com o envolvimento das comunidades.

A Política de Monumentos especifica o seguinte: “O Estado reconhece a importância dos vestígios arqueológicos de construções antigas e outras evidências materiais, como complemento e, em alguns casos, como alternativa para o estudo do passado, devido à inexistência ou insuficiência das fontes escritas. Nesse sentido, os vestígios encontrados nas estações arqueológicas devem ser usados para o ensino do passado, devendo ser preservados, sempre que possível, *in situ*, criando-se, ao mesmo tempo, as condições para a sua divulgação ao público.” Além disso, enfatiza que: “Uma oportunidade de turismo cultural é oferecida pela arqueologia terrestre e sub-aquática, nomeadamente, o turismo de mergulho destinado a visita às estações arqueológicas, a participação dos turistas em actividades de pesquisa e escavação arqueológica, sob a orientação de arqueólogos devidamente credenciados pelo sector que superintende a cultura” (Resolução nr 12/2010, de 2 de Junho).

Quanto aos recentes Regulamentos há que referir o seguinte:

O Regulamento sobre a Gestão de Bens Culturais Imóveis contempla uma vasta secção relacionada com a gestão de locais ou sítios que também incluem o património arqueológico, onde em particular está explícita no Artigo 55, a “Proibição da venda de artefactos arqueológicos (...), encorajando a reprodução de réplicas, para uso em moldes comerciais (Decreto 55/2016, de 28 de Novembro de 2016).

O Regulamento sobre a Classificação e Gestão do Património Edificado e Paisagístico da Ilha de Moçambique, no seu artigo 26 sobre Protecção do Património Arqueológico, especifica que:

1. "Todos os projectos que impliquem obras de escavação, remoção ou alargamento de terras, ou a remoção de objectos submersos ou soterrados, ou mesmo de intervenção nos edifícios, deverão incluir trabalhos de arqueologia de salvaguarda ou salvamento, na área abrangida pelas obras.

2. Não é permitida a comercialização dos achados arqueológicos, de acordo com a legislação aplicável" (Decreto nr. 54/2016).

A legislação aplicável, conforme o Decreto anterior, diz respeito especificamente à Convenção da UNESCO de 2001, conforme viremos a seguir.

### **3.3. Legislação Internacional**

#### **3.3.1. Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar**

O presente documento foi aprovado pelas Nações Unidas, a 10 de Dezembro de 1982, em Montego Bay na Jamaica. Entrou em vigor internacionalmente, a 16 de Novembro de 1994, após o depósito do 60º instrumento de ratificação. Representa os esforços da comunidade internacional de criar uma Convenção sobre o Direito do Mar para regular o uso dos oceanos. Esta Convenção é também conhecida por Constituição do Mar ou Convenção do Montego Bay.

A Convenção das Nações Unidas para o Direito do Mar, tem como um dos principais objectivos o respeito pela soberania das nações e construção de uma ordem jurídica para os espaços oceânicos (Beirão & Pereira, 2014: 5-16), também representa a concretização da definição dos conceitos do espaço marítimo (Águas Interiores, Mar Territorial, Zona Contígua, Zona Económica Exclusiva, Plataforma continental, Fundos Marinhos, Alto Mar). A

A Convenção das Nações Unidas para o Direito do Mar, é um importante conjunto de normas que regula exhaustivamente o território marítimo, dado que a humanidade tem-se beneficiado do mar para a sua subsistência. É constituída por 17 partes, nove anexos e uma Acta de encerramento da Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.

A Convenção das Nações Unidas para o Direito do Mar prioriza no espaço marítimo, é a investigação científica e a protecção ambiental. Entretanto, a Convenção das Nações Unidas para o Direito do Mar, dá ênfase ainda à protecção e preservação do meio marinho (Sória 2008: 1-5; Zanin 2010: 1-5).

### **3.3.2. Carta do ICOMOS 1996**

ICOMOS, é uma organização não-governamental mundial, sem fins lucrativos, que reúne profissionais de diversas áreas científicas, associada à UNESCO. Tem como missão principal, promover a protecção, a conservação e a valorização de monumentos e sítios. Esta organização dedica-se, especialmente, à aplicação de teorias, metodologias e técnicas científicas para a conservação do património arqueológico. Os seus especialistas beneficiam de intercâmbios interdisciplinares: historiadores, arqueólogos, antropólogos, entre outros profissionais. Estes, trabalham para o aperfeiçoamento da actividade de conservação do património cultural (De Lima 2016; Declaração de Sofia), do qual também faz parte o arqueológico subaquático.

A Carta Internacional do ICOMOS sobre a protecção e gestão do património cultural subaquático, é um suplemento da Carta do ICOMOS de 1990 para a protecção e gestão do património arqueológico. Foi elaborada de 5 a 9 de Outubro de 1990, pelo Conselho Internacional sobre património cultural subaquático, na cidade de Sofia (Bulgária). Entrou em vigor na XI Assembleia Geral do ICOMOS (ICOMOS 1996).

Esta Carta, tem 15 parágrafos. Cada um especifica os passos a ter em conta na protecção e gestão do património arqueológico subaquático e os procedimentos científicos e éticos a ter em conta na pesquisa arqueológica subaquática.

Um dos principais objectivos da Carta do ICOMOS 1996, é a promoção da competência arqueológica como forma de mitigar as actividades que ameaçam o património arqueológico subaquático. Também tem como objectivo, o esclarecimento dos objectivos, metodologias, técnicas a usar e a transparência nas actividades de investigação. A Carta do ICOMOS incentiva a protecção e gestão do património arqueológico subaquático. As actividades que ameaçam este património podem ser entendidas como sendo as que são realizadas num meio aquático, onde podem existir determinadas evidências arqueológicas (ICOMOS 1996).

Nos seus capítulos, o princípio de conservação *in situ*, também é considerado como sendo a primeira opção para a protecção e gestão do património arqueológico subaquático, conforme será visto mais adiante neste capítulo. Consequentemente, o trabalho de prospeção não deve ser intrusivo, desencoraja as técnicas destrutivas e a perturbação dos locais sagrados. A equipe de trabalho tem de obedecer a um programa calendarizado. É especificada a tarefa de cada interveniente na pesquisa, sendo um indivíduo com que deveter qualificação necessária para o exercício de actividades ligadas à arqueologia. Também devem ser profissionais de reconhecido mérito no ramo. Os arqueólogos devem ser portadores de um plano prévio acerca dos métodos de conservação e gestão dos vestígios que comportam o local, desde o tratamento até ao depósito do acervo. Na elaboração de relatórios de trabalhos de investigação devem mostrar os resultados da pesquisa efectuada, a serem divulgados em reuniões e seminários da especialidade, com a participação da comunidade com particular interesse na protecção e gestão do local e dos vestígios em causa. Como forma de desenvolver as normas de investigação nos locais com património arqueológico subaquático, é encorajada a cooperação internacional. Um aspecto importante levantado na Carta do ICOMOS, é a garantia do financiamento de projectos de pesquisa que não deve ser assegurado pela comercialização dos achados arqueológicos (ICOMOS 1996).

### **3.3.3. A Convenção da UNESCO de 2001 sobre a Protecção do Património Cultural Subaquático. O que é?**

#### **a) Generalidades**

O património cultural subaquático, é pertença de toda a humanidade e está sujeito a vários riscos de desaparecimento devido ao desenvolvimento das actividades e técnicas que permitem o acesso fácil ao mar, aumentando, deste modo, a exploração e a venda dos objectos do património cultural subaquático. Estes acontecimentos levaram a UNESCO a adoptar uma legislação internacional que ajude a preservar o património cultural subaquático. Um dos principais objectivos da UNESCO, é melhorar a protecção do património arqueológico subaquático em territórios com bens subaquático, realizando actividades de sensibilização do público para a conservação deste importante património.

A Convenção da UNESCO, de 2001, é um instrumento legal internacional que procura incrementar a protecção jurídica do património arqueológico subaquático. É entendido como um acordo internacional que representa a resposta da comunidade internacional no que concerne as actividades de pilhagem e destruição do património cultural subaquático. É um tratado autónomo que se preocupa exclusivamente com a protecção do património cultural subaquático, estabelecendo mecanismos iguais de protecção entre os Estados membros da UNESCO (UNESCO 2001: 2).

Este documento, inicia dando um panorama geral dos conceitos importantes que permitam a compreensão da matéria em estudo, fazendo menção à tipologia dos objectos do património que podem ser encontrados no mar. Também ilustra a sua importância e os ganhos que podem advir com a preservação do património cultural subaquático. Comporta princípios de protecção do património cultural em seu ambiente e contexto original. Incentiva a cooperação entre os Estados signatários da Convenção de maneira que os princípios básicos de protecção sejam seguidos e postos à prática. A Convenção da UNESCO de 2001, está dividida em duas partes, a saber:

I Parte- É constituída por definições e princípios básicos para a protecção do património cultural subaquático e fornece um relatório detalhado e um sistema de coordenação de modo a permitir que os países signatários da Convenção possam compreender a obrigação de conservar o património cultural subaquático.

Procura definir os conceitos principais que permitem a compreensão do texto e da matéria em estudo bem como a categorização do património e dos objectos que constituem o património subaquático e debruça-se sobre os objectivos e âmbito de aplicação da Convenção.

II Parte- É constituída por um anexo com regras práticas amplamente reconhecidas e aplicadas para o tratamento e a investigação do património cultural subaquático.

Esta, é relativa a actividades dirigidas ao património cultural subaquático, onde se mostra a necessidade de preservação *in situ* e que todas as intervenções devem ter como primeiro objectivo a protecção do património cultural subaquático, devendo considerar o aumento do conhecimento acerca desse património. O património cultural subaquático, não deve ser alvo de negócio. Este anexo, define regras que permitem uma

gestão responsável do património cultural subaquático, bem como as metodologias de conservação e regulamentação quanto a formas de elaboração de projectos.

### **b) Objectivos da Convenção**

Sendo a arqueologia subaquática um dos ramos que se preocupa essencialmente com o património que o fundo das águas preservam, e deste modo, é reveladora de histórias da humanidade somente com intenções científicas pode ser trazido ao nosso conhecimento. Eis que a UNESCO em 2001 elabora e adopta a Convenção para a protecção do património cultural subaquático, com o objectivo de impedir a pilhagem ou de qualquer outra forma a destruição deste ninho de segredos por baixo das águas. Proíbe a exploração comercial, garante e reforça a protecção do património cultural subaquático e incentiva os Estados parte a preservarem este património em benefício da humanidade.

Na elaboração desta Convenção, a UNESCO no intuito de incrementar a protecção e conhecimento deste importante património para a humanidade, a Convenção propõe dois princípios fundamentais que servem de diretrizes para uma protecção eficaz do património cultural subaquático e permitir que os Estados o protejam efectivamente.

#### **i. Obrigatoriedade de conservação do Património Cultural Subaquático:**

Os Estados Partes devem preservar o património cultural subaquático para o benefício da humanidade, tomando iniciativas neste sentido, desde a conservação, preservação, protecção e a sua divulgação ao público, em geral. Também, a Convenção exorta a todos os intervenientes para que tenham o respeito com os restos mortais existentes junto do património cultural subaquático, como é o caso dos vestígios de naufrágios dos escravos.

#### **ii. Conservação *in situ* como sendo a primeira opção:**

Este princípio, é tido como a primeira opção antes de qualquer intervenção no património subaquático. A retirada dos objectos do seu contexto original somente deve ser levada a cabo caso essa retirada permita maior protecção ou para o seu conhecimento. A conservação *in situ* que é referida dá primazia à importância do contexto dos objectos e sua importância científica, visto que o património no fundo do mar encontra-se melhor preservado do que fora dele e não corre risco de deterioração.

### **b) Entrada em vigor**

Segundo a UNESCO (2001), no seu artigo 27, a Convenção entra em vigor três meses depois da entrega do instrumento de ratificação. De referir que a Convenção da UNESCO de 2001 entrou em vigor a 02 de Janeiro de 2009, tendo Moçambique participado como Estado Parte da UNESCO. Ao aderir à esta Convenção, o Estado deve a partir da data de entrada em vigor adoptar as regras da Convenção. Deve respeitar os seus princípios. No entanto, os membros desta Convenção têm obrigações de juridicamente definir medidas de protecção das estações arqueológicas subaquáticas contra os caçadores de tesouros e de outras possíveis intervenções que atentam contra a segurança e permanência deste importante património.

### **c) Vantagens da Convenção da UNESCO de 2001 sobre a Protecção do Património Cultural Subaquático**

A Convenção da UNESCO de 2001, é um instrumento primordial na protecção do património arqueológico subaquático e deve ser considerada pelos Estados que possuem bens patrimoniais subaquáticos como é o caso de Moçambique. Estes vestígios são testemunhos da navegação marítima e servem de ponto de partida para a reconstrução da história do comércio marítimo antigo (Duarte 2012: 5). Uma das primeiras vantagens da Convenção da UNESCO de 2001, é o reconhecimento da suprema importância do património cultural subaquático como parte integrante do património cultural da humanidade e elemento particular da história do povo, das nações e das suas relações mútuas. Fazem parte das vantagens da Convenção as seguintes:

#### **i) Cooperação entre os Estados Membros**

Esta cooperação assenta na elaboração de medidas jurídicas para a protecção do património cultural subaquático bem como no desenvolvimento de métodos de preservação *in situ*. A cooperação visa igualmente a assistência para uma boa gestão do património cultural subaquático. Também, na implementação de técnicas melhoradas na investigação arqueológica subaquática, ajuda na prevenção contra o tráfico ilícito de objectos do património cultural. No entanto, esta cooperação preserva a soberania dos Estados.

A Convenção pressupõe as mesmas medidas de protecção do património cultural subaquático entre os Estados membros, protege as zonas marítimas com património cultural, também pressupõe a partilha de informação, formação e difusão de conhecimentos em arqueologia subaquática, a transferência de tecnologias no que tange a trabalhos arqueológicos subaquáticos.

A Convenção da UNESCO de 2001 oferece uma oportunidade de pesquisa dos bens do património cultural subaquático, é, entre os Estados membros, uma estratégia de protecção efectiva e de exercício da cooperação internacional, respeitando a questão da tutela dos bens património cultural subaquático (Sartori 2015: 2-50).

## **ii) Programas Educativos**

A UNESCO desde a sua génese, sempre se interessou pela protecção e conservação do património cultural, que inclui património cultural subaquático. Esta organização tem vindo a elaborar critérios comuns de protecção do património cultural subaquático com o intuito de consciencializar as comunidades científicas e locais e todos os intervenientes na gestão, promoção e protecção do património cultural subaquático. Na protecção do património cultural subaquático, é indispensável a participação da comunidade local pois, é a comunidade que tem o papel de zelar pela permanência desse património.

*Os Estados membros estabelecerão medidas exequíveis para incrementar a sensibilização do público relativamente ao valor e significado do património cultural subaquático e a importância de o proteger (Convenção da UNESCO de 2001, artigo nr. 20).*

## **iii) Prevenção contra a caça ao tesouro**

A caça ao tesouro, é um dos temas tratados com maior enfoque na Convenção da UNESCO de 2001. Nos seus anexos dispõe de um artigo que se debruça sobre este mal que prejudica grandemente o património cultural subaquático, retirando a única oportunidade de conhecermos a história marítima antiga. As actividades arqueológicas ligadas com a comercialização dos artefactos, é, incompatível com as medidas previstas nesta Convenção. Cada Estado membro desta convenção deve criar medidas práticas

que assegurem que na zona marítima sob o seu controlo não hajam actividades arqueológicas viradas única e exclusivamente para a geração do lucro com a comercialização dos seus artefactos.

*Cada Estado parte, tomara medidas que providenciem a apreensão de objectos do património cultural subaquático no seu território que tenha sido recuperado em desconformidade com a presente convenção(Convenção UNESCO 2001, artigo nr.18).*

A caça ao tesouro, é uma actividade que visa a recuperação de objectos raros e carga de muito valor perdidos no mar. Presentemente, o maior objectivo desta actividade é a obtenção do lucro através dos bens culturais com muito valor, não respeitando a ética arqueológica. Os caçadores de tesouros priorizam a rentabilidade financeira através da venda dos objectos do património cultural subaquático. Em suma, não se conhece qualquer trabalho levado a cabo por estes que tenha tido uma componente científica. De realçar que no trabalho dos caçadores de tesouros não é priorizada a publicação de relatórios desobedecendo deste modo a regra da pesquisa em arqueologia pois qualquer trabalho arqueológico deve resultar em relatórios científicos (Rambelli s/d 2-5).

#### **d) Modalidade de adesão**

Aderir à Convenção da UNESCO de 2001 é contribuir para o reforço da luta contra a pilhagem do património cultural subaquático. A Convenção sobre a protecção do património cultural subaquático, possibilita um grande nível de protecção do património com vista a prevenir a sua destruição. Os Estados que não fazem parte da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 1982 também podem aderir à esta Convenção. Um Estado para aderir à Convenção da UNESCO de 2001 sobre a protecção do património cultural subaquático, deve obedecer um processo que contempla a fase nacional e internacional:

##### **I. A fase nacional**

Esta é uma fase que compreende a fase política em que os diversos ministérios e instituições competentes analisam a Convenção e fundamentam a sua importância se é politicamente compactável e decidem tornar o Estado parte ou não da Convenção. É uma fase de estudo das diversas leis existentes e implementação legal, podendo se

promulgar uma lei ou um decreto que ratifique a Convenção. No caso de Moçambique é uma Resolução aprovada pelo Conselho de Ministros e depois pela Assembleia da República.

## **II. A fase internacional**

Esta fase, compreende a fase de deposição do instrumento de ratificação da UNESCO, instrumento em que se manifesta a vontade e consentimento do Estado em fazer parte da Convenção da UNESCO de 2001 sobre a protecção do património cultural subaquático. Este instrumento, é, entregue junto ao Director Geral da UNESCO. Entretanto, a Convenção entra em vigor após a entrega do vigésimo instrumento de ratificação (para os primeiros vinte estados). A partir de então a Convenção entra em vigor para cada novo Estado, três meses depois da entrega do instrumento de ratificação.

O Estado que não faz parte da UNESCO, mas que manifeste o interesse de ratificar a Convenção, deve depositar o instrumento de adesão e a Convenção entra em vigor três meses após a data do depósito do vigésimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação, ou adesão.

## Modelo de Instrumento de Ratificação / Aprovação / Adesão / Aceitação

Considerando que a Convenção da UNESCO sobre a Protecção do Património Cultural Subaquático (2001) está aberta a [ratificação / aceitação / aprovação / adesão] por [nome do país], nos termos do seu artigo 26º,

O Governo de [nome do país], tendo examinado a mencionada Convenção, pelo presente [ratifica / aceita / aprova / adere a] a Convenção e compromete-se a executar fielmente todas as suas cláusulas.

EM TESTEMUNHO DO QUE assinamos o presente instrumento, a que apusemos o nosso selo.

Feito em.....[local].....,aos.....[data].....

---

(Assinatura)

CHEFE DE ESTADO  
OU PRIMEIRO MINISTRO  
OU MINISTRO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

(selo)

O próximo Capítulo e último refere-se à história dos contactos comerciais a longa distância, através do Índico, que resultaram nas interações culturais testemunhadas pela riqueza do património arqueológico subaquático de Moçambique. Constata-se a necessidade da implementação da legislação nacional e internacional, principalmente por meio da adesão do nosso País à Convenção da UNESCO de 2001, que visa a efectiva protecção e conservação deste património.

## CAPÍTULO 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O património arqueológico subaquático remonta ao período Swahili e Árabe, entre os séculos I-X AD, na região da África Oriental e particularmente, em Moçambique (Madiquida 2007: 29-35). De acordo com Félix Chami (Chami 1993) a presença da olaria triangular incisa (TIW) nesta região, mostra as origens Swahili, como sendo Bantu. As fontes chinesas do século IX AD revelam um considerável conhecimento e ampla difusão do comércio a longa distância no norte de Moçambique, praticado com a China (Madiquida 2007: 31-2). Os contactos com a China comportaram diversos períodos, destacando-se o Ming, marcadamente na Ilha de Moçambique, sendo ainda notável o período de transição do Ming para o Ch'ing, principalmente no Vale do Zambeze, através da típica olaria azul e branca, entre os séculos XIV a XVIII AD (Macamo 2006: 178-79; ver também Klose 2007). Os contactos marítimos, através do comércio a longa distância são também demonstrados através do património arqueológico subaquático de origem Europeia, desde o século XVI em diante (Monteiro *et al.* 2016: 22). De acordo com o Hilário Madiquida (2007), ao longo da costa chegavam navios vindos da Arábia para trocas comerciais, com roupas de algodão branco, porcelana, cobre e algodão vermelho e as evidências mostram que as populações tinham um considerável conhecimento da costa.

A pesquisa subaquática na costa moçambicana é muito pertinente para a reconstituição dos aspectos que fazem parte da cultura marítima e modos de vida costeiros, em geral e de Moçambique, em particular. Esta informação, é possibilitada através do estudo de evidências como, os restos de embarcações que podem ser usados para a reconstituição da engenharia Naval antiga, e os materiais que eram levados nas embarcações, servindo de ponto de partida para o estudo das crenças (através de objectos pessoais). Também pode-se usar estas evidências para o conhecimento dos utensílios domésticos da época. Entretanto, o património arqueológico subaquático enfrenta a problemática da caça ao tesouro que também afecta Moçambique (um dos piores problemas do mundo no que a protecção do património cultural da humanidade diz respeito).

Os contactos seculares, estabelecidos por Moçambique, com sociedades separadas por milhares de quilómetros são importantes e só podem ser valorizados através do conhecimento do património arqueológico subaquático.

Analisando as evidências que aparecem em diferentes partes do mundo como é o caso das missangas que aparecem na zona intertidal da Ilha de Moçambique, há também que

mencionar as moedas de prata que surgem com o vazamento da maré e por sua vez são vendidas aos turistas na Ilha de Moçambique fazendo deste modo, desaparecer este importante espólio arqueológico. Apesar de se considerar que esta prática é inconsciente, por ser praticada por jovens adolescentes que vêem nela uma oportunidade de negócio, conforme mencionado nesta tese, acarreta danos futuros para o património arqueológico subaquático: este património, apesar de estar fora do contexto arqueológico, na zona intertidal, permite o estudo dos produtos que eram comercializados entre os diferentes pontos do mundo.

A costa moçambicana é um museu, com um acervo de engenharia naval antigo parte integrante do nosso património cultural.

A prática da pesquisa arqueológica subaquática no Oceano Índico constitui uma forma de desvendamento da história da humanidade em tempos longínquos, de que Moçambique é testemunho.

Contudo, o património arqueológico subaquático em Moçambique pode também ser revelado em rios e lagos, assim como na zona intertidal. O estudo efectuado para esta tese abarcou exemplos da zona intertidal que se encontram na Ilha de Moçambique.

Apesar desta riqueza do património arqueológico subaquático constata-se que o mesmo foi objecto de vandalização, situação que urge travar com urgência, dado o seu contributo, como património nacional e o seu carácter universal.

Em termos legais, a Lei nr. 10/88, de 22 de Dezembro legaliza a protecção de bens materiais e imateriais do património cultural moçambicano. Nos termos desta lei, o património cultural é definido como sendo o grupo de activos materiais e não materiais, ou integrados pelo povo moçambicano, ao longo da sua história com relevância para a definição da sua identidade (Mitader 2016: 22). Isso pressupõe também o património arqueológico subaquático.

Apesar da existência da legislação em Moçambique que protege o património cultural (leis, decretos e resoluções), a mesma ainda não prevê um quadro legal específico para o património cultural subaquático. Por exemplo, o Decreto nr. 27/94, de 20 de Julho, sobre o regulamento de protecção do património arqueológico ainda não é específico para a área do património cultural subaquático. O mesmo decreto apresenta fragilidades por não dispor de um capítulo ou artigo referente ao património arqueológico

subaquático, onde deveriam constar os passos a seguir na intervenção arqueológica, técnicas de conservação bem como as medidas de mitigação, as sanções a aplicar para os que não cumprirem com a lei. Um aspecto que considero importante e positivo, é a obrigatoriedade da realização de arqueologia de salvaguarda, antes da construção de quaisquer infraestruturas em terra assim como nas águas sendo um meio de salvaguardar possíveis estações arqueológicas. Este, é, um dos aspectos fortes na lei moçambicana de protecção do património arqueológico e desde já, proponho um aperfeiçoamento da lei neste sentido.

Entretanto, o património arqueológico subaquático contribui para o resgate da identidade das comunidades, através das evidências que este encerra. Se for devidamente cuidado, evitando actividades meramente comerciais, contribui também para o desenvolvimento do País, através do turismo, proporcionando momentos de lazer (Resolução nr. 12/2010, de 2 de Junho), possibilitando também o seu conhecimento. A construção de museus para exposição de evidências arqueológicas subaquáticas seria um meio de preservação do património arqueológico subaquático, como é o caso do Museu de Arqueologia em preparação na Universidade Eduardo Mondlane (apesar de ser muito dispendioso conservar estas evidências fora da água por correr o risco de deterioração), mas também, como meio de ultrapassar esta barreira pode se recorrer ao fabrico de réplicas para a exposição e a sua conseqüente comercialização, além de se poderem desenvolver projectos, com as parcerias internacionais, que encorajam a existência de museus subaquáticos.

As recomendações da Carta do ICOMOS 1996, são importantes pois possibilitam a protecção e gestão do património arqueológico subaquático e evitam a sua destruição, possibilitando, deste modo, a sua permanência para as gerações presentes e futuras como testemunho da prática comercial a longa distância com outros povos.

Para o caso de Moçambique, as comunidades têm a possibilidade de participar na protecção e gestão do seu património arqueológico subaquático criando-se parcerias público-privadas para a promoção de iniciativas voltadas para o desenvolvimento de projectos com particular interesse na protecção dos locais com património arqueológico, conforme previsto no Regulamento sobre Gestão de Bens Culturais Imóveis (Decreto nr. 55/2016, de 28 de Novembro de 2016).

Moçambique acolheu a III Reunião regional de África, sobre a Protecção do Património Cultural Subaquático, realizada em Maputo, em 2016, que teve como objectivo encorajar os países participantes a aderirem à Convenção da UNESCO de 2001. Esta Convenção é um tratado internacional que pressupõe a cooperação entre os países signatários na protecção do seu património cultural subaquático, de forma a partilharem as mesmas medidas de protecção legal, encorajando iniciativas locais nesse sentido. Na minha opinião, perante as fragilidades que encontramos na lei moçambicana de protecção do património arqueológico, o País deveria adoptar a Convenção da UNESCO de 2001 sobre a protecção do património cultural subaquático para servir de instrumento específico de protecção do património arqueológico subaquático pois este documento legal, é, composto de um anexo que comporta regras a seguir quando se pretende intervir nas estações arqueológicas subaquáticas. Moçambique, ao aderir à Convenção da UNESCO de 2001 ganharia a vantagem da cooperação com outros estados membros no desenvolvimento de projectos que visem incrementar a sua protecção, formação de técnicos na área de arqueologia subaquática que podem incentivar os projectos de turismo cultural virados para as estações subaquáticas.

Há perspectivas para estudos futuros sobre a protecção do património arqueológico subaquático com o envolvimento das comunidades (pescadores, marinheiros, alunos), tendo em conta que elas, melhor do que ninguém conhecem o seu património e como ele deve ser gerido.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Alves, F. J.S. 2001. *Convenção sobre a Protecção do Património Cultural Subaquático* [S.e; S.l]

Alves, F.J.S. 2007. *Os itinerários arqueológicos subaquáticos e a fruição sustentável do património cultural subaquático in situ* [S.e; S.l]

Alves, F.P. S. 2004. *Convenção sobre a Protecção do Património Cultural Subaquático*. Lisboa: Instituto Português do Património Arquitectónico do Ministério da Cultura

André, L. 2011. *O processo de Inventariação Arqueológica em Moçambique 1975-1994*. (Dissertação de Licenciatura), Maputo: Departamento de Historia- UEM

Bass, G.F. 1969. *Arqueologia subaquática*. V XIII. Lisboa: Verbo

Beirão, A. Pereira, A. 2014. *Reflexões sobre a Convenção Do Direito do Mar*. Fundação Alexandre De Gusmão. Brasília: Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais

Bertino, S. 1999. *Civilizações submersas*. Lisboa: . Edições Europa América

*Carta Internacional do ICOMOS sobre a protecção e gestão do Património Cultural Subaquático*. 1996.Sofia (Bulgária)

Carvalho, K. D. 2010. *Turismo Cultural e Arqueologia nos espaços urbanos: caminhos para a preservação do património cultural*. [s.e;s.l]

Claudino, F. 2012. *Kit educativo património cultural subaquático: Manual de materiais didácticos para professores*. Lisboa: Comissão Nacional da UNESCO

Claudino, F. 2016. *O que é Património Cultural Subaquático*. Lisboa: Comissão Nacional da UNESCO-Ministério dos Negócios Estrangeiros.

*Constituição da República de 2004* (aprovada a 16 de Novembro de 2004). Maputo (Moçambique). 29p

*Convenção da UNESCO para a Protecção do Património Mundial, Cultural e Natural.* 1972. Paris: Centro do Património Mundial da UNESCO

*Convenção da UNESCO para a Protecção do Património Cultural Subaquático.* 2001. Paris: Centro do Património Mundial da UNESCO

*Convenção das Nações Unidas para o direito do mar.* 1982. Montego Bay (Jamaica)

Costa, B.S. Santiago, M.R. 2015. *XXIV Nacional do conpedi-UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara: Direito e Sustentabilidade I.* UFMG [S ed]

Da Fonseca, Q. 1964. *Pesquisas arqueológicas submarinas em águas de Moçambique: inquérito histórico sobre os fundamentos processados na zona onde haveria de realizar se a pesquisa primeira exploração arqueologia submarina em águas de Mocambique.* [s ed; s l]

*Decreto nr. 27/94, de 20 de Julho que aprova o Regulamento de Protecção do Património Arqueológico e a composição do Conselho Nacional do Património Cultural.* Boletim da República nr. 29 (I Série). Maputo (Moçambique)

*Decreto n.º 54/2016, de 28 de Novembro que aprova o Regulamento sobre a Classificação e Gestão do Património Edificado e Paisagístico da Ilha de Moçambique.* Boletim da República n.º142 (I Série). Maputo (Moçambique)

*Decreto n.º55/2016, de 28 de Novembro que aprova o Regulamento sobre a Gestão de Bens Culturais Imóveis.* Boletim da República n.º142 (I Série). Maputo (Moçambique)

De Lima, C. M. 2016. *Minha candidatura ao ICOMOS.* São Paulo

Duarte, R. T. 2015. *Resultados de avaliação do projecto PI/AWW respeitantes ao património da Ilha de Moçambique de 22 a 25 de Julho de 2014.* UEM/DAA

Duarte, R. T. 1993. *Northern Mozambique in the Swahili world: an archaeological approach.* (Studies in African Archaeology 4). Maputo: Eduardo Mondlane University, Stockholm: Central Board of National Antiquities, Uppsala: Societas Archaeologica Uppsaliensis

Duarte, R.T. 2012. *Recensão crítica do artigo Maritime History in Mozambique and East Africa: The Urgent Need for the Proper Study and Preservation of Endangered Underwater Cultural Heritage*

Filipe, K. 2006. *Património Vivo em Inhambane: Distrito de Vilanculos, 1992-2004*. (Dissertação de Licenciatura). Maputo: Departamento de História-UEM

Frédéric, L. 1980. *Manual prático de Arqueologia*. Coimbra [s.ed; s.l]

Jopela, A. 2006. *Custódia tradicional do património arqueológico na província de Manica: experiencias e praticas sobre as pinturas rupestres no Distrito de Manica, 1943-2005*. (Dissertação de Licenciatura). Maputo: UEM Departamento de História

Jopela, A. 2014. *Definição de conceitos-chave*. In Manual de conservação do Património Cultural Imóvel em Moçambique (coord: Solange Macamo e Albino Jopela). Maputo: Ministério de Cultura-Direção Nacional do Património Cultural

Klose, J. 2007. *Identifying ceramics*. An introduction to the analysis and interpretation of ceramics excavated from 17<sup>th</sup> to 20<sup>th</sup> century archaeological sites and shipwrecks in the South-western Cape. Cape Town: Historical Archaeology Research Group/University of Cape Town

*Lei nr. 20/97 de 1 de Outubro. Lei do ambiente*. Boletim da República nr. 40 (I série). Maputo (Moçambique)

*Lei nr. 4/94 de 4 Janeiro. Lei do mar*. Boletim da República nr. 1 (I série). Maputo (Moçambique)

*Lei nr. 10/88 de 22 de Dezembro, que determina a protecção legal dos bens materiais e imateriais do património cultural Moçambicano*. Boletim da República nr. 50 (I Série). Maputo (Moçambique)

Macamo, S.L. 2003. *Dicionário de Arqueologia e Património Cultural de Moçambique*. Ministério da cultura. Maputo (documento não publicado na posse da autora)

Macamo, S.L. 2003. *Origens Swahili, séc. I-X AD*. Maputo. (Texto não publicado na posse da autora)

Macamo, S.L. 2006. *Previlleged places in south central Mozambique: the archaeology of Manyikeni, Niamara, Songo and Dengue-Mufa*. Uppsala: Department of Archaeology and Ancient History. (Studies in Global Archaeology 4)

Madiquida, H. 2007. *The iron-using communities of the Cape Delgado Coast from AD 1000*. Department of Archaeology and Ancient History. (Studies in Global Archaeology). Uppsala: Uppsala University

Mitader. 2016. *Administração Nacional das áreas de conservação*. Ministerio da Terra e Desenvolvimento Rural. Maputo: Projecto MozBio

Monteiro, A., L. F. Viera Castro, R.T. Duarte & Y. Duarte. 2016. *Memorando sobre a salvaguarda, protecção e estudo do património subaquático moçambicano*: Universidade Nova de Lisboa. Maputo: Universidade Eduardo Mondlane

Muocha, M. 2005. *O uso de placas para a identificação e interpretação do Património arqueológico do Distrito de Vilankulos, 1943-2004*. (Dissertação de licenciatura), Maputo UEM Departamento de Historia

Omar, L.L. 2013. *Os desafios para conservação ambiental e património Cultural na Ilha de Mocambique*. (Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Ambiental PROCAM) .São Paulo

Pedrosa, P. C. 2011. *Significância Cultural como critério para a conservação do Património Mundial*. (Dissertação de Mestrado) Universidade Federal de Pernambuco,

Rambelli, G.[ s/d]. *Os desafios da arqueologia subaquática no Brasil*. [s.ed; s.l]

Resolução nº 12/2010 , de 2 de Junho, que aprova a Política de Monumentos. Boletim da República nº 22 (I Série). Maputo (Moçambique)

Rosa, L.I. 2008. *Arqueologia e Património subaquático: as relações entre a ciência, Estado e sociedade em Portugal*. Faro: Universidade do Algarve

Sartori, M. V. 2015. *Uma interpretação da Convenção UNESCO de 2001 sobre a protecção do património cultural subaquático: reflexões acerca do direito internacional e do direito brasileiro*. (Tese de doutoramento). SP. UNISANTOS.

Simbine, C. 2015. *O Patrimônio Cultural Arqueológico da ilha de Moçambique: caso de estudo da porcelana Asiática e Europeia entre os séculos XV-XVIII*. (dissertação de licenciatura), Maputo. Universidade Eduardo Mondlane-Departamento de Arqueologia e Antropologia

Sória, M. 2008. *Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar*[s.ed; s.l]

Zanin, R.B. 2010. *O direito do mar e a legislação brasileira: a influência da convenção de Montego Bay na constituição federal*. Revista Brasileira de Direito Constitucional